Anno I. S. PAULO:—DOMINGO 18 DE JULHO DE 1852. N. 62.

REPARTIÇÃO DE ESTATISTICA E ARCHIVO DO ESTADO
BIBLIOTECA DO ARCHIVO
S. PAULO

AURORA PAULISTANA.

Folha Politica, Industrial e Litteraria.

DIAS DE AUDIENCIAS.

Presidente da Provincia.. todos os dias as 2 h.
Chefe de Policia.....todos os dias
Juizo Ecclesiastico.....terças e sextas as 10 h.
„ dos feitos da Faz...quarts. e sabb. as 10 h.
„ de Direito.....idem idem
„ Municipal.....terças e sabbados as 11 h.
„ Commercial.....quintas as 11 h.
„ de Orphãos..... .....idem idem
Delegado .....não tem dia marcado.
Subdel. das 3 freguezias...idem.
Juiz de paz do sul.....sabb. as 3 h.
„ „ do norte.....quintas-f. as 3 h.
„ „ de St. Efig....sabb. as 3 h.
„ „ do Braz.....não tem dia marcado.

EPHEMERIDES.

Cheia a 1, aos 35' 28" da tarde.
Mingoante a 9, ás 5 h. 13' 58" da manhã.
Nova a 17, a 1 h. 22' 42" da manhã.
Crescente a 23, ás 10 h. 9' 16" da manhã.
Cheia a 30, ás 11 h. 19' 16" da manhã.

DIAS DE GALA, E FERIADOS NO FÔRO.

Dia de grande gala—23, 29,
Feriados.—Não os ha neste mez.
Dia Santo de guarda—a 25.
„ „ dispensado—Não os ha neste mez.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Para a Corte pelas barcas de vapor—na vespora das partidas dellas. Norte, e terrestre da Corte—1, 6, 11, 16, 26, e 31. Interior por Sorocaba, Campinas, e povoações maritimas ao sul de Santos—2, 12, e 22. Linha de Bragança—6, 16, e 26. Santos—2, 7, 12, 17, 22, e 27.

A administ. recebe a corresp. para os vapores até as 7 h. da tarde da antevespora da partida, mas das 5 h. em diante o porte é dobrado.

Quanto as outras corresp. são recebidas nos dias da partida das malas—as do norte até as 5 horas da tarde; e as outras até as 10 horas da manhã. O porte é dobrado 1 hora antes.

RIO DE JANEIRO.—METAES E FUNDOS PUBLICOS.

Metaes. Onças hespanholas ...	30$450 a 30$550
„ „ da patria.....	30$450 a 30$550
„ Peças de 6$400 velhas	16$000
„ Moedas de 4$000.....	9$000
„ Pesos hespanhóes.....	1$940
„ „ da patria.....	1$900 a 1$920
„ Patacões.....	1$920 a 1$940
Apolices de 6 por cento.....	104
„ provinciaes.....	103 a 104

CAMBIOS DO DIA 2 DE JULHO.

Londres.....	26 3/4 a 60 d/v.
Paris.....	360 a 363 a 60 d/v.
Lisboa.....	98 por cento de premio.
Hamburgo.....	665 a 90 d/v.

Publica-se tres vezes por semana durante a presente sessão d'Assembléa legislativa provincial (havendo o material necessario) na Typographia d'AURORA PAULISTANA, rua das Sete Casas n.° 5, e subscreve-se a 6$000 rs. por semestre ou 11$000 rs. por anno, *pagos adiantados*. Imprimem-se gratuitamente os artigos e correspondencias de interesse geral; as correspondencias de interesse particular, bem como os annuncios pagarão o que se convencionar. Todas as communicações, correspondencias e reclamações devem ser dirigidas á Redacção e entregues na mesma Typographia em carta fechada, com a competente responsabilidade.

S. PAULO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

DIVISAS DA PROVINCIA.

Discurso pronunciado pelo Sr. deputado Manoel Bento Guedes de Carvalho na sessão do dia 12 do corrente.

O Sr. Manoel Bento:— Sr. Presidente! Desejava que não se encerrasse a presente sessão sem que a assembléa manifestasse d'uma maneira expressa, e significativa que ella não é indifferente á questão que pende do governo imperial sobre as divisas da provincia entre os municipios da villa Franca, e de Jacuhy: Hoje pois que se me offerece a opportunidade que ha muito eu esperava para sollicitar essa manifestação, vou aproveital-a occupando a attenção da casa. Não desenvolverei o assumpto, como pretendia e para o que procurei habilitar-me, por que resta-nos pouco tempo, e não julgo acertado que pretiramos a discussão do orçamento. Conseguintemente limitarei minhas observações ao ponto unicamente da controversia actual deixando para outra occasião o mais que tinha a dizer, e provar lougamente sobre os limites verdadeiros da nossa provincia.

Sr. presieente. A assembléa hade lembrar-se que na sessão passada tive a honra de chamar sua attenção para o conflicto havido entre o 1º substituto do juiz municipal de Jacuhy, e o da Villa Franca. Desse conflicto resultou o aviso de 14 de fevereiro do corrente anno no qual não só se condemna d'uma maneira energica o procedimento imprudente, e violento da autoridade mineira, como tambem se determinão providencias na intenção de se prevenirem novos conflictos em quanto se não decide definitivamente a questão de limites. Sobre taes providencias é que vou occupar a attenção da assembléa para ver se são efficazes ao fim que se propõe. Diz o aviso:

" Pelo que respeita ás providencias que exigem as circumstancias dos dous municipios confinantes, devendo ellas reduzir-se á designação da legitima linha divisoria, e dependendo isso de dados positivos e concludentes, que por ora faltão: ha S. M. o Imperador por bem que V. Ex. transmitta a esta secretaria de estado, com a possivel brevidade, todos os esclarecimentos e informações que puder obter ácerca dos verdadeiros limites dos dous municipios; recorrendo para esse fim não só aos documentos que por ventura existão nos archivos dessa presidencia e nos das camaras municipaes, mas tambem aos assentos e livros parochiaes, se os houver authenticos, e mesmo ao depoimento e declarações de antigos conhecedores praticos dos lugares; cumprindo que emquanto se não obtem taes esclarecimentos, para que em vista delles possa definitivamente resolver-se, expeça V. Ex. as mais positivas e terminantes ordens para que sejão escrupulosamente mantidos os limites reconhecidos antes da demarcação novissima a que procedêra a camara municipal de Villa Franca, por serem esses os da antiga posse das autoridades mineiras, como se deprehende da declaração da mesma camara, e do que a tal respeito informára o presidente da provincia de S, Paulo, a quem nesta data se expedem no mesmo sentido as precisas ordens."

Desta decisão resulta que a autoridade paulista deve respeitar escropulosamente os *limites reconhecidos antes da demarcação novissima* á que procedeo a camara da Franca por serem *esses os da antiga* posse das autoridades mineiras. Quaes são porem *esses* limites? O aviso não diz.

Os limites Sr. presidente! reconhecidos, e confessados pelas proprias autoridades mineiras erão o rio *Sapocahy* desde o seu braço do nascente chamado *Sapocahy-gaassú* ao Rio Grande em 1739 quando os paulistas descobrirão as minas de Santo Antonio do Rio Verde (hoje cidade da Campanha) e que o ouvidor do Rio das Mortes José Antonio Callado, com a camara de S. João d'el-rei, e pessoas do povo correndo a Bartholomeo Corrêa se apoderarão do territorio que por parte da capitania de S. Paulo se havia occupado além do *Sapocahy*. Isto prova-se com o auto da ractificação de posse que então lavrarão o dito ouvidor; o juiz ordinario tenente-coronel José Rodrigues da Fonseca; e os vereadores tenente José Rodrigues da Silva, capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho e outros aos 25 de fevereiro de 1743 na Campanha do Rio Verde arraial de Santo Antonio: e com outro lavrado pelos mesmos aos 2 de março do dito anno noarraial de S. Gonçalo como se vê da informação do Sr. Manoel da Cunha sobre os limites de S. Paulo. Prova-se igualmente com a provisão regia de 30 de abril de 1747 e com o assento de 12 de outubro de 1765 tomado em virtude da resolução de 4 de fevereiro do mesmo anno &c. &c.

Do Sapocahy os limites passarão a ser pela continuação do alto da serra da Mantiqueira á serra de Mogy-guassû [Caldas] e pelo *alto* das que se lhe seguissem até o Rio Grande. Isto prova-se com o seguinte documento.

Divisão.

No caminho que vai de S. João d'El-Rey para a cidade de S. Paulo se achará no alto da serra da Mantiquira um marco conhecido como ponto da demarcação da antiga Capitania de S. Paulo, e d'esta, e como pelo descuberto feito no Rio de Sapucahy da parte de S. Paulo se suscitarão differenças entre as Camaras d'essa villa. e Governo d'aquella antiga Capitania, representadas estas, foi Sua Magestade servindo Mandar-me fizesse, pela parte que melhor entendesse, divisão entre a Comarca de S. Paulo, hoje annexa ao Rio de Janeiro, e essas, pelas informações que se me tem dado, estou persuadido e determinado, a que a divisão se faça na fórma seguinte.—Chegando Vm. ao marco dito, que está no alto da referida serra da Mantiqueira, e servirá de balliza para a demarcação, do alto em que elle se acha, se tirará uma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a serra de Mogi-guassú, e o rumo, que pelo Agulhão se achar, fará Vm. expressar no termo de demarcação, a serra de Mogi-guassú se deve seguir como devisão dos ditos Governos até findar nos que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo cume d'ella a divisão até topar no Rio Grande, o qual fica servindo d'eraya entre a Comarca de S. Paulo, e o novo Governo de Goyaz. Villa Rica 27 de Maio de 1749.—*Gomes Freire de Andrade.*

E o certo é que, ou em virtude desta ordem dirigida ao ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Rubym ou por qualquer outro motivo, na ponta da serra do—Carvalhaes—acha-se, em uma rocha, uma inscripção divisoria das provincias e no rumo que ella indica em continuação da serra de—Caldas—acha-se o logar da—Guardinha—e o quartel do Atterrado onde existirão guardas desta provincia; e em continuação do quartel um espigão do mesmo nome que vai morrer no Rio Grande. Por aqui erão as divisas com a Franca ainda ha poucos annos como se prova além d'outros com os seguintes documentos:

Termo de Vereança.

Certifico mais, que no livro de vereança, numero terceiro, á folhas desesete, conta o termo de vereança do theor seguinte.—Aos vinte e seis de junho de mil oitocentos e deseseis annos nesta paragem, e rio Pardo onde se achava o juiz presidente da camara, o capitão João Baptista Ferreira; e os vereadores abaixo assignados, e o procurador do conselho Antonio Gonçalves de Oliveira, sendo ahi todos juntos votarão o bem commum do povo, escreverão uma carta de protesto a camara da villa de S. Carlos de Jacuhy sobre mudarem os marcos, e o quartel do atterrado, e mais não acharão em accordar, de que para constar fiz este termo, em que assignarão, e eu Thomaz Garlos de Souza, escrivão da camara, que o escrivi.—Ferreira—Queiroz—Silva—Siqueira—Oliveira.

Termo de Vereança.

Certifico mais que no mesmo livro á folhas desesete verso, consta o termo de vereança seguinte-Aos cinco dias de julho de mil oitocentos e deseseis annos nesta paragem denominada o atterrado, onde se achava o juiz presidente da camara, o capitão João Baptista Ferreira, e os vereadores abaixo assignados, e o procurador do conselho Antonio Gonçalves de Oliveira e sendo ahi tratarão do bem commun do povo, e fizerão um auto de exame de vistoria sobre a camara da villa de Jacuhy ter demolido o marco da divisão desta capitania de S. Paulo com a capitania de Minas Geraes, e tambem ter derrubado o quartel, e ter afincado novo marco no Ribeirão das canoas cinco legoas pelo interior desta capitania, e mais não acharão, em que acordar, de que assignarão e eu Thomaz Carlos de Souza, escrivão que o subscrevi—Ferreira—Queirez—Silva—Siqueira—Oliveira.

Do logar do—Quartel—os limites passarão a ser como se vê pelo ribeirão das canôas; morro das Palmeiras—morro Sellado—morro Redondo— atravesssando o Sapocahy [não é o grande rio Sapocahy da 1.ª divisa] á serra do Carvalhaes.—Aqui está o documento extrahido do tombo de Jacuhy que prova estas divisas.

Illm. Sr. Juiz Municipal—Diz o padre Francisco Moreira Carvalho, presidente da camara que a bem doserviço publico,se faz preciso, que o tabelião a quem for aprezentado o livro do tombo desta freguezia lhe passe por certidão de verbo ad verbum a declaração constante do mesmo a folha 58 &c. Visto lhe ser incompativel passar a mesma certidão.—Pede a V. S. se digne assim o mandar.—E. R. M.

Na forma requerida. Jacuhy 10 de junho de 1850. —*Carvalhaes.*

Manoel Luiz Gomes primeiro tabellião vitalicio publico do judicial, nottas nesta villa de S. Carlos de Jacuhy e seu termo &. Certifico e porto por fé que sendo-me aprezentado o livro de Tombo desta freguezia pelo supplicante reverendissimo vigario Francisco Moreira de Carvalho, e revendo o mesmo livro nelle a folhas 5 verso se acha a declaração do theor e maneira seguinte.

O plano das divizas desta freguezia de Jacuhy com a da Senhora do Bom Successo do rio Pardo, que desde 1786 eu tinha feito com o reverendo vigario Francisco Bueno de Azevedo a respeito dos freguezes, que se estabeleceram ns bairro do atterrado, era pelo ribeirão das Canôas, que desagôa no Rio Grande.

Esta mesma divizão ratifiquei com o reverendo Joaquim Martins Rodrigues, successor daquelle reverendo e parocho daquella mesma freguezia, mudada para a estrada, que de S. Paulo segue para o arraial do rio das Velhas, com o titulo da Senhora da Conceição da Franca: cuja divizão mais bem explicada, e feita entre o reverendo collado desta, e o reverendo parocho da Franca, e por mim pessoalmente com elle ratificada, já depois dos subrepticios marcos fincados no Fundão, e resfriado no bairro ditto do atterrado, é, e se deve entender da maneira seguinte,

Começando desde a barra daquelle ribeirão das Canôas, e por elle acima até suas cabeceiras, que começão no morro, chamado da Palmeira, e por essa serra a diante procurando o morro sellado, e no mesmo correr o morro redondo por cima da serra, e d'ahi procurando o Rio Sapocahy; e delle a procurar o morro agudo, chamado do Carvalhaes, e deste procurando as cabeceiras do ribeirão das Arêas na borda da matta, que deste arraial sahe ao campo do rio Pardo (cuja diviza neste campo digo neste canto já constava do livro do Tombo desta freguezia, quando ainda partia com a de Mogy-Guassú) e pelo dito ribeirão da borda da matta até sua barra no rio Pardo; e para evitar duvidas entre os respectivos vigarios, por despacho de S. Ex. Reverendissima de 24 de dezembro. de 1805, fiz a presente declaração de minha lettra e signal: Jacuhy 16 de julho de 1807—O vigario da vara—José de Freitas Silva.

Nada mais se continha e nem declarava em a dita declaração que assim e da maneira que nella se contem e declara se acha no mencionado livro de Tombo desta freguezia que aqui bem e fielmente extrahi a presente certidão em cumprimento ao despacho proferido na petição retro pelo sargento mór Vicente Ferreira Carvalhaes cidadão brasileiro cavaleiro da ordem de Christo e primeiro substituto do juiz municipal desta mesma villa e seu termo e por haver conferido e achar em tudo conforme ao original a que me reporto, [que nesta fiz entrega ao apresentante] a escrevi conferi e assigno nesta villa de S. Carlos de Jacuhy, Minas e comarca das Trez Pontas aos 10 dias do mez de junho do anno do nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1850, vigesimo nono da Independencia e do Imperio do Brasil. E eu Manoel Luiz Gomes primeiro tabellião vitalicio publico do judicial e nottas que a escrevi conferi, e assigno.—*Manoel Lniz Gomes.—Gratis.*

Conseguintemente por este documento a que a propria autoridade de Jacuhy se não póde recusar são pontos limitrophes da respectiva freguezia—o ribeirão das canôas—morro das Palmeiras—morro Sellado—morro Redondo—e serra do Carvalhaes.—Mas estes mesmos da freguezia são os do—termo— como prova-se com o alvará de 19 de julho de 1814 quando diz: (*lê*)

"*Hei por bem crear tambem em villa o arraial de Jacuhy, e ficará pertencendo ao seu termo o territorio actual de freguezia de Jacuhy*, e o territorio da freguezia de Cabo Verde pelos seus actuaes limites."

Alem destes limites que são os ultimos que a usurpação nos impoz outros não existem de que faça menção documento algum bom, ou máu falso, ou verdadeiro.

E pois forão estes mesmos os que a camara da Franca demarcou novissimamente como se prova com o respectivo auto que se acha impresso com os documentos que acompanhão o relatorio do Sr. Nabuco. E demarcou estes limites em pontos da linha divisoria proximos entre si porque de serem muito distantes um do outro os pontos da—serra do Carvalhaes—morro redondo—morro sellado—Palmeiras &c. resultava a incerteza em que estavão os habitantes dessas immediações de pertencerem á Franca, ou a Jacuhy, e conseguintemente resultava tambem que uns por gosto, outros por interesse, e finalmente alguns para se eximirem do serviço publico, allegavão pertencerem ora a um, ora a outro termo como melhor lhes convinha. Resultava mais que as autoridades de Jacuhy prevalecendo-se dessa incerteza iáo acolhendo para a sua jurisdicção o maior numero que podião desses habitantes chegando a final a ponto até de perseguirem com prisões

injustas,e acintosas a todos aquelles cidadãos que dizião pertencerem para a Franca como já aqui provei na sessão passada quando tratei deste objecto. Daqui proveio finalmente a pretenção do juiz de Jacuhy de fazer o inventario do cazal de Leandro Pimenta que residia a quem uma legoa mais ou menos do —morro redondo— e consequente conflicto com o juiz da Franca. Eis pois as necessidades da questão.

Ora determinando o aviso que sejão mantidos os *limites reconhecidos* antes da demarcação novissima, segue-se que não são outros, e sim esses mesmos—serra do Carvalhaes—morro redondo—Palmeiras, e ribeirão das canoas, visto que outros não existem. Mas esses, como acabo do observar, são invadidos pela autoridade de Jacuhy por causa da incerteza que produz a grande distancia que tem entre si. Por consequencia parece que ficamos no *statu quo*.

Mas, Sr. presidente, o *statu quo* para os moradores das immediações da divisa como observei é para uns o arbitrio de serem de Jacuhy, ou da Franca, ou nem de Jacuhy, e nem da Franca. Para outros é o de serem de Jacuhy sendo alias da Franca, e para alguns é o vexame de perseguições de regulos de aldeia, e em todo caso confusão e desordem.

Para as autoridades de Jacuhy o *statu quo*, está verificado por factos, até da mais audaz violencia, que é o de chamarem para sua jurisdicção a esses cidadãos porque de longa data esse procedimento lhes tem sido proveitoso para se apossarem do nosso territorio. Em fim para os paulistas o *statu quo* será— ou verem impassiveis se estreitarem cada vez mais os limites da sua provincia, ou continuarem a levantar barreira ás usurpações das autoridades de Jacuhy. Em todo caso o *statu quo* não convem que continue, e para não continuar eu vejo o remedio na execução do aviso.

Declarem-se pois provisoria, ou difinitivamente, quaes são os *limites reconhecidos* que devem ser escrupulosamente mantidos; e demarquem-se sejão quaes forem, pois que a demarcação ou provisoria, ou difinitiva, é o que exigem as circunstancias dos dois municipios confinantes. Sr. presidente, lançando um olhar para a historia dos limites da nossa provincia nós como que devemos desa corocoar apezar da nossa justiça. V. Ex. sabe o modo como do morro do—*Cachumbu*— entre Guaratinguetá da nossa provincia, e Bacpendi da provincia de Minas, a devisa passou, algumas legoas a quem, para o alto da serra da Mantiqueira. Sabe como do grande rio Sapocahy passou para a continuação da dita serra, e *ali* para o morro do Lôpo entre a Atibaia, e Jaguari. Sabe finalmente como dos—*altos*—que seguem a serra de Mogi-guassú até o Rio grande passou ella para o ribeirão das conoas—serra das Palmeiras, morro sellado—morro Redondo, e serra do Carvalhaes.

Estar-nos-ha destinada ainda uma nova mystificação? Hoje, Sr. presidente! que não nos é indifferente termos maior, ou menor, população; maior ou menor territorio e consequente riqueza provincial?

Eu espero com o favor de Deos que desta vez não seremos malfadados como de outras. Eu confio na execução do aviso, e portanto mandarei a mesa o seguinte requerimento. (*Alguns Srs. Muito bem muito bem.*)

(Segue-se o requerimento, que foi unanimemente approvado sem debate.

43.ª *Sessão ordinaria aos* 28 *de Junho de* 1852.

Presidencia do Sr. Alves dos Santos.

SUMMARIO.—*Expediente.—Pareceres das commissões.—Discussão do parecer acerca do diploma do Sr. Souza Freire, addiamento.—Discussão do projecto de força policial, addiamento.—Discurso do Sr. Brotero.*

As 10 horas e 35 minutos da manhã feita a chamada acharão-se presentes 14 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Carneiro de Campos, Telles, Alves da Silva, e Aguiar Toledo, e sem os Srs. Silva, Soares de Souza, Ramalho, Lima, Valle, Franco, Corrêa, Carvalhaes, Manoel Bento, Paula Toledo, Silveira da Motta, Antonio Candido, Ferreira de Abreu, Brotero, Rodrigues dos Santos, Rodrigues, Barbosa da Cunha, Nogueira, Ulhôa Cintra, Conego Andrade, e Araujo. Depois da chamada comparecerão os Srs. Paula Toledo, Silveira da Motta, Ulhôa Cintra, Brotero, Rodrigues dos Santos, Antonio Candido, Barbosa da Cunha, Araujo, Conego Andrade, e Rodrigues.

Aberta a sessão leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Officio do Sr. Aguiar Toledo em resposta ao convite que lhe fez esta assembléa para vir tomor assento: inteirada.

Outro do Sr. Manoel Bento dando a razão de seu não comparecimento: inteirada.

Outro do Sr. Correia sobre o mesmo objecto: inteirada.

Foi lido, julgado objecto de deliberação, e á imprimir o seguinte projecto.

A assembléa legislativa provincial, decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a fazer as divisas do municipio da villa do Rio-claro com todos os municipios limitrofes, ouvindo as respectivas municipalidades, e feitas as divisas, serão enviadas a esta assembléa para serem approvadas.—S. R.—Sala das sessões 26 de junho de 1852.—*José Elias.*

Teve igual destino o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial, decreta:

Art. unico. Fica creada uma 2.ª cadeira d'instrucção primaria para o sexo feminino na cidade de Sorocaba. Revogadas as disposições em contrario.—*Roza.—Ribas.—José Alves dos Santos.*

O seguinte parecer da commissão de camacas.

A commissão de camaras examinou os arts. de posturas propostas pelas camaras municipaes de S. Vicente, Jacarehy, Jundiahy, Mogi-das-cruzes, Campinas, S. José da Parahiba, Cunha, Itú, e Iguape; e julga que devem ser approvadas na forma indicada nos pareceres juntos sobre os mesmos apresentados na sessão passada pela respectiva commissão da casa, cujo pensamento adopta. Sala da commissão aos 19 de junho de 1852.—*Gomes Nogueira.—Pereira Chaves.*

Ficou sobre a mesa.

Outro da mesma commissão em igual sentido sobre as posturas da camara de Portofeliz: o mesmo destino.

Outro da mesma sobre as posturas de Campinas: igual destino.

Outro da mesma sobre as posturas de Taubaté: igual destino.

Outro da mesma sobre as posturas de Mogi-mirim: igual destino.

ORDEM DO DIA.

Entrando em discussão o parecer da commissão de poderes acerca do diploma do Sr. Souza Freire.

O Sr. BROTERO:—(*Publicaremos em outra occasião o discurso do nobre deputado.*)

Ficou adiada pela hora.

Entrando em 3.ª discussão o projecto de lei de força policial, foi á mesa o seguinte requerimento do Sr. Brotero:

"Requeiro o adiamento da discussão por 48 horas."

Foi apoiado.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA mandou á mesa as seguintes emendas, que forão apoiadas.

"Supprima-se os §§ 3.º do 27, o 5.º do art. 28, e o art. 52 do regulamento da guarda policial.—S. R."

"Depois do algarismo—1850—diga-se—supprimindo-se o art. 41 do regulamento da guarda policial."

Verificando-se não haver casa para votar-se, procedeu-se á chamada, e verificou-se terem-se retirado os Srs. Mendonça, Paula Toledo, Rodrigues dos Santos, Rodrigues, Conego Andrade, e Araujo.

O Sr. presidente deu para ordem do dia a mesma de hoje, inclusive o projecto n. 3, e levantou a sessão a meia hora da tarde.

44.ª *Sessão ordinaria aos* 23 *de Junho de* 1852.

Presidencia do Sr. Alves dos Santos.

SUMMARIO.—*Expediente.—Discussão do parecer sobre o diploma do Sr. Souza Freire.—3.ª Discussão do projecto de fixação de força policial.—Urgencia para a 4.ª discussão das emendas.—Discussão do projecto n. 3.—Dita do Orçamento provincial.—Discursos dos Srs. Mendonça Pinto, Rodrigues dos Santos, Joaquim Motta, Barbosa da Cunha e Inspector da Thesouraria.*

As 10 horas e meia da manhã, feita a chamada acharão-se presentes 15 Srs. deputados, faltando com causa os Srs. Silva, Silveira da Motta, Carneiro de Campos, Telles, Alves da Silva, e Aguiar Toledo, e sem ella os Srs. Soares de Souza, Ramalho, Lima, Ferreira de Abreu, conego Andrade, Joaquim Motta, Nogueira, Mendonça, Barboza da Cunha, Fiuza, Valle, Carvalhaes, Franco, Paula Toledo, Antonio Candido, Rodrigues dos Santos, e Rodrigues.

Depois da chamada comparecerão os Srs. Joaquim Motta, Paula Toledo, Fiuza, Barboza da Cunha, Mendonça, Rodrigues dos Santos, Antonio Candido, Reis e Rodrigues.

Aberta a sessão leu-se e approvou-se a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

O seguinte parecer da commissão de estatistica:

A commissão de estatistica examinou o officio da camara municipal de Pirapóra, cobrindo as divisas formuladas entre este municipio e o da villa da Constituição por uma commissão reciprocamente nomeada por uma e outra camara; e com quanto esteja convencida de que nessas divisas estão attendidos os interesses de ambos os municipios, e nenhuma duvida tenha de dar o seu assentimento á ellas; todavia entende que não se deve prescindir das informações do governo, e ordinario, e por isso é de parecer que por intermedio do governo se ouça o ordinario á respeito, informando tambem o governo o que puder para maior esclarecimento da materia. Paço d'Assembléa legislativa provincial 26 de junho de 1852.—*Ulhôa Cintra.—José Elias.*

Foi approvado.

Officio do secretario do governo com o acto do Exm. Sr. Vice-presidente da provincia prorogando até 15 do futuro mez de julho a presente sessão da assembléa: inteirada.

O seguinte parecer da commissão d'estatistica:

A commissão d'estatistica a quem foi presente o officio do governo da provincia cobrindo outro do barão de Antonina, em que insta pela creação d'um freguezia no porto do Jatahy, onde se vai fundar o aldeamento dos indios cathequisados Cayuás, entende ser de utilidade publica a creação da dita freguezia para mais facilmente se poder conseguir os fins da cathequese; como porem já existe na casa um projecto para este mesmo fim offerecido pelo Sr. deputado Joaquim Motta, é a commissão de parecer que continúe a discussão do mesmo projecto a fim de ser tomado pela casa na devida consideração. Paço d'assembléa legislativa provincial de S. Paulo 25 de junho de 1852. — *Ulhôa Cintra.—José Elias.*

Ficou sobre a mesa.

O seguinte parecer da commissão de poderes:

A commissão de constituição e poderes examinando o decreto desta assembléa elevando á cathegoria de villa a freguezia de S. José dos Pinhaes, ao qual negára a sancção o Presidente da provincia, é de parecer que em observancia do art. 15 do acto addicional seja o mesmo decreto submettido á nova discussão, por achal-o nos termos de ser adoptado como lei. Paço d'assembléa legislativa provincial de S. Paulo 22 de junho de 1852.—*Manoel Bento.—Corrêa.—Carvalhaes.*

Ficou sobre a mesa.

Foi lido, julgado objecto de deliberação e á imprimir o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial, decreta:

Art. 1.º As divisas entre a villa de Parahibuna e a freguezia de Santa Branca termo de Jacarehy, ficão d'ora em diante alteradas pela seguinte maneira:—começarão no rio Parahibuna, seguindo o rumo da fazenda de Cacté até o alto do Serrote, e d'ahi seguindo em direcção do ribeirão do Salto, ficando pertencendo a Parahibuna todos os moradores residentes nas vertentes do dito ribeirão, e que já outr'ora pertencerão ao termo da mesma villa.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.—S. R.—Paço d'assembléa legislativa provincial de S. Paulo 25 de junho de 1852—*Marcellino Jose de Carvalho.*

Petição do professor de primeiras lettras da freguezia de Guarapuáva pedindo o pagamento de seu ordenado: ás commissões de fazenda e instrucção.

Petição do porteiro desta assembléa pedindo augmento de ordenado: á commissão de fazenda.

Parecer da commissão de contas de camaras sobre o balanço das contas da camara de Itanhaen e da fabrica da matriz da mesma villa: a 1.ª parte sobre a mesa, e a 2.ª approvada.

Outro da mesma commissão approvando as contas da camara de Xiririca: sobre a mesa.

ORDEM DO DIA.

O Sr. Presidente nomeou ao Sr. Mello para membro da commissão de redacção.

Entrando em discussão o parecer da commissão de poderes sobre o diploma do Sr. Souza Freire.

O Sr. RIBEIRO D'ANDRADA pronuncia um longo discurso, que por incommodo de saude não foi possivel decifrar.

A discussão ficou adiada pela hora.

Entrando em 3.ª discussão o projecto de força policial com as respectivas emendas.

O Sr. R. DOS SANTOS obtendo a palavra para continuar o seu discurso interrompido na sessão antecedente, finalisa-o com varias observações contra a existencia de uma caixa no corpo de permanentes, e prova a conveniencia que ha na suppressão da mesma caixa.

Foi apoiada a emenda apresentada pelo Sr. 2.º secretario, a qual é assim concebida:—

"N. 5. Fica extincta a caixa militar do corpo de municipaes permanentes, sendo feito o fornecimento de fardamento pela thesouraria provincial com a deducção do soldo na forma da lei.—S. R.—*Rosa.*

Procedendo-se á votação foi o projecto approvado com as emendas ns. 1, 2, e 5: sendo regeitadas as de ns. 3 e 4.

O Sr. JOAQUIM MOTTA (pela ordem):—Penso que está encerrada a votação do projecto?

O Sr. PRESIDENTE:—Das emendas está encerrada.

O ORADOR:—Supponho que está na ordem do dia um projecto sobre a contadoria, requeiro pois precedencia para esse projecto entrar em discussão

O Sr. PRESIDENTE:—Devo notar ao nobre deputado que o Sr. Rosa tinha em primeiro logar pedido a palavra pela ordem.

O Sr. 2.º secretario pedio urgencia para que as emendas approvadas entrassem em 4.ª discussão, e sendo apoiado e approvado este requerimento forão em seguida approvadas as emendas, e remettido o projecto á redacção.

O Sr. JOAQUIM MOTTA [pela ordem]:—Deziste da precedencia para se votar o projecto n. 3 que se acha na primeira parte da ordem do dia e depois então discutir-se o projecto para o qual pedio precedencia.

Entrando em discussão o projecto n. 3 é approvado sem discussão para subir a sancção.

Entra depois em discussão o requerimento do Sr. Joaquim Motta pedindo precedencia para o projecto n. 8. que é combatido pelos Srs. Brotero, e Ribeiro de Andrada, ficando adiada a discussão pela hora.

A 1 hora da tarde, achando-se na salla immediata o Sr. inspector da thesouraria, foi recebido com as formalidades do estylo.

Entrando em discussão o art. 2.º do projecto do orçamento.

O Sr. R. DOS SANTOS diz que a emenda que acaba de ser lida desvaneceo as observações que tinha a fazer sobre o art. 5.º da lei n. 4 de 2 de Julho de 1850, que o art. 4.º manda vigorar, mas que vendo a materia do art. 5.º julga necessario provocar algumas explicações.

A materia do art. 5.º, diz o orador, suppoem a existencia de uma legislação sobre a instrucção primaria e a assembléa sabe que essa legislação pereceo aos golpes do presidente da provincia....

O Sr. B. DA CUNHA:—Com uma limitação.

O ORADOR:—Mas infelizmente nem essa limitação foi respeitada!

O orador nesse sentido apresenta breves reflexões, e em seguida, diz que na ausencia do Sr. secretario do governo é forçado a solicitar do Sr. inspector da thesouraria, se os alumnos da escolla normal forão admittidos em virtude desse artigo.

O Sr. INSPECTOR informa que actualmente não ha alumno algum na escolla normal que perceba pensão.

O ORADOR avista da informação do Sr. inspector da thesouraria apresenta varias considerações contra a suppressão das pensões aos alumnos da escolla normal, e diz que concluirá as suas observações a respeito, provocando a alguns dos illustres membros da commissão de fazenda ou instrucção publica, para que pronuncie a sua opinião sobre a legislação da instrucção publica na parte em que admitte os pensionistas assalariados pela provincia, por que não existindo na lei do orçamento vigente quota para esse fim, neste caso o art. 4.º torna-se uma perfeita burla....

O Sr. JOAQUIM MOTTA:— Eu hei de demonstrar que não é burla.

O ORADOR:—.... porque esse artigo manda vigorar o artigo 5.º da lei de 1850.

O Sr. J. MOTTA dá, pela ordem, succintamente as esplicações pedidas pelo precedente

orador, isto é, sustenta que pela lei actual não deixa de vigorar a disposição do art. 5.º da lei de 1850.

Sr. Mendonça: — Sr. presidente, eu me acho prevenido em grande parte, nas observações que tinha a produzir, pela resposta que o illustre deputado, que acaba de sentar-se, deo ao orador que encetou o debate (o Sr. Rodrigues dos Santos); e por conseguinte poderia deixar de subir a tribuna, si acaso não me julgasse constituido no dever, como empregado da repartição da instrucção publica, e como membro da commissão a que estão affectos os negocios da mesma instrucção, de não guardar silencio, sobretudo acerca do regulamento expedido pelo governo, e que foi victima das acres, e injustas censuras desse illustre orador.

Começou elle o seu discurso fazendo sentir que convinha que a commissão de fazenda modificasse o art. 4.º do projecto em discussão a fim de harmonisal-o com o referido regulamemto; e incidentemente ac crescentou que o regulamento havia alterado radicalmente a constituição do ensino na provincia. A commissão de fazenda propõe que continue em vigor a disposição do art. 5.º da lei de orçamento de 1850, esse artigo estabelecendo quaes os alumnos da eschola normal que tem direito a perceber uma pensão da provincia, e quaes as condicções indispensaveis para gozar em elles desse beneficio, os sujeita a um exame de preferencia, sendo presidente do exame um dos membros da commissão inspectora. Mas essas commissões forão extinctas pelo regulamento; quer pois o illustre deputado que se designe que aos inspectores de instrucção publica dos destrictos fica commettido o exercicio dessa attribuição. O illustre deputado membro da commissão de fazenda e de instrucção publica já manifestou que não tinha duvida de annuir a alteração desejada, eu tambem não opponho a menor duvida, póde-se declarar para obviar questões, qual o funccionario a quem compete a presidencia dos exames de que se trata, mas tomo a liberdade de observar que pelo regulamento que rege a inspecção e fiscalisação do ensino na provincia, as funcções da extincta commissão inspectora, passarão para os inspectores de instrucção publica dos destrictos; e por conseguinte todas as vezes que a legislação confere uma attribuição a essa commissão, ou a qualquer de seus membros fica entendido que são os inspectores de destrictos que a tem de exercer.

Si o projecto reproduzisse a materia do artigo que manda vigorar, como nesse artigo si falla em *membros da commissão inspectora*, eu conceberia a conveniencia de se substituir essas palavras pelas palavras inspectores de destrictos, ou sem a commissão de fazenda propuzesse alguma medida, dando como existentes essas commissões, eu partilharia a opinião que julgasse que não se ia de harmonia com a legislação vigente; porém nada disso agora se verefica; o projecto limita-se a dizer que continua a vigorar o art. 5.º da lei do orçamento de 1850; e si fôra necessario accrescentar salvo na parte em que o artigo confere a presidencia do exame aos membros das referidas commissões extinctas, presidencia que pertencerá ao inspector do destricto, então dever-se-ia adoptar antes uma providencia geral, pela qual ficasse declarado que sempre que qualquer lei falla em commissões inspectoras cumpre entender que falla em inspectores. Mas esta providencia é ociosa, porque me parece que não póde entrar em duvida que os inspectores nas localidades substituem em tudo as commissoes de inspecção qce pelo regulamento ficarão extinctas.

Por conseguinte creio que a observação do illustre deputado não é procedente, que o projecto póde passar tal qual está redigido, visto que restaurar apenas uma disposição, sem duvida, com as modificações que ella soffreo.

Disse o illustre deputado, de passagem, que o presidente da provincia expedindo o regulamento de inspecção e fiscalisação do ensino, havia revogado toda a nossa legislação sobre inspecção publica. Eu realmente não posso responder á esta arguição; para isso seria necessario qae o nobre deputado não se contestasse com estabelecer uma proposição vaga, e antes recorrendo a essas immensas determinações de lei que fórmão a constituição do ensino na provincia, fosse apontando uma por uma, todas as que ficarão revogadas.

O Sr. R. d'Andrada da um aparte que não ouvimos.

O Orador:—O nobre deputado a quem respondo não declarou isso; disse sómente que o regulamento do governo alterara toda a ldgislação da instrucção publica. Portanto, para mim, em quanto elle não demonstrar a sua proposição, em quanto não indicar uma ou outra lei ao menos que fosse indevidamente revogada, minha resposta não pode ir além de uma pura e simples negativa, e restar-me-ha permanecer na convicção, em qua sempre estive, de que o governo reformando a inspecção desempenhou uma attribuição que lhe foi pela assembléa provincial delegada dentro dos limites traçados por ella; não exorbitou dos seos deveres; formulou um regulamento no qual existem respeitadas as leis que não foi autorisado á alterar.

Dice-se porem que uma unica limitação foi posta á faculdade de que a assembléa investio o governo de legislar sobre a inspecção e fiscalisação da iustrucção publica, e que essa elle ultrapassou. Creio que neste topico do seo discurso o illustre deputado (*o orador dirige-se ao Sr. Rodrigues dos Santos*) alludio ao augmento de despeza em relação a instrucção publica (o Sr. Rodrigues dos Santos faz signal affirmativo). A este respeito me julgo na rigorosa obrigação de defender o governo, até porque eu considero de alguma sorte empenhada a minha propria dignidade, e interesse pessoal.

O orador depois de declarar que a lei do orçamento de 1850 commettendo ao governo a tarefa de organisar a inspecção do ensino, na verdade lhe impuzera a clausula de não augmentar as despezas dos cofres publicos, passa a fazer considerações no intuito de tornar evidente que o governo na execução não infringio essa clausula. O orador demonstra a conveniencia de se centralisar a inspecção, e a indiclinavel necessidade de confiar a sua direcção a um funccionario que exclusivamente se entregue a esse serviço; que similhante serviço tem tanto de importante, quanto de defficil, que cumpre que o empregado que delle se encarregue não se apresente a desempenhal-o distrahido pelas preocupações do seo interesse pessoal, ou de outros serviços igualmente difficeis, e portanto que para se obter quem o satisfizesse completamente era força dotal-o com uma retribuição. O orador cita a esse respeito a constituição da instrucção publica em alguns paizes da Europa, e especialmente na Hollanda, onde até os inspectores de destrictos percebem alguma gratificação.

O Sr. R. dos Santos:—Não é esta a questão.

O Sr. Mendonça:—Sim é esta a questão, porque não podemos nesta occasião prescindir de examinar qual o espirito da autorisação que discutimos, olhar para o pensamento que a presidio, afim de medirmos o seo alcance, e conhecer-mos até onde se extendião os poderes delegados ao governo. A essembléa provincial convenceo-se que era muito defeituosa a inspecção do ensino resolveo que ella fosse reformada, não podia pois, sem contrasenso, deixar o governo desarmado dos meios necessarios para dar satisfação á essa necessidade; negar-lhe a faculdade de crear despezas seria o mesmo que não querer a reforma, alias ordenada. Nada se teria feito si a inspecção não fosse centralisada, e si a testa della não se achasse collocado um cidadão que dedicasse o seo tempo ao progresso da instrucção publica, e é fora de duvida que para isso é mister effectuar alguma despeza. Não concebo como se podiria seriamente conseguir que a inspecção fosse reorganisada em ordem a melhorar-se esse ramo do serviço publico prohibindo-se a creação de uma repartição composta de empregados estopendiados.

O Orador declara que não se limita á essas reflexões, que acaba de fazer, e das quaes decorre que o espirito da concessão feita ao governo para proceder a uma reforma torna inquestionavel que elle não ultrapassou as suas attribuições formulando o regulamento, como se acha, visto que sem a reforma feita continuarião os graves inconvenientes que viciavão o estado existente das cousas. Passa depois o orador do exame do espirito da lei, á demonstração de que tambem pela lettra della é incontestavel que a presidencia tinha o poder de crear despezas. Diz que a assembléa não só não podia vedar essas despezas a querer a reforma em discussão, mas que tambem de facto não avedou; mostra que sempre que ella tem querido que os empregos que se vão crear sejão gratuitos, tem tido o cuidado de declarar; que assim ella mandou nomear um empregado incumbido da estatistica, e um chronista da provincia, e determinou que elles servissem gratuitamente; não tendo adoptado identica resolução respectivamente aquelles que fossem encarregados de velar, e dar andamento a instrucção publica; que é verdade que o art. que conferio a delegação para a reforma manda que não se augmente a despeza dos cofres provinciaes, (o Sr. Ribeiro de Andrada, apoiado) mas que seo designio, segundo se deprehende de suas palavras, foi o de que qualquer despeza feita se deduzisse da verba do orçamento consignada para a instrucção publica; e não passasse a despeza com esse ramo do serviço publico alem da quota orçada; e este preceito ficou respeitado, porque a despeza effectuou-se com os fundos destinados ás cadeiras vagas, que não forão providas; despeza alias muito modicas.

O Sr. Ribeiro de Andrada:—Logo essas cadeiras não podião ser provida.

O Sr. Mendonça:—Como es exames para os provimentos tem lugar em tempo designado em lei, e no intervallo é que se realisava a despeza, não era possivel que até a reunião da assembléa se desse a falta de fundos para pagamento de ordenados dos professores que em concurso fossem nomeados, e por conseguinte que ficassem tolhidos os provimentos.

O Orador faz mais algumas reflexões, e accrescentando que a lei não quiz que a despeza no anno financeiro fosse augmentada, perguntou; se em virtude do regulamento ficou ella augmentada, se excedeo-se o quantum votado? Seguramente não, disse elle, e em consequencia não se deo a violação de lei de que foi o governo arguido.

O Sr. R. dos Santos:—Mas a despeza creada é de caracter permanente.

O Sr. Mendonça:—A despeza recebeo esse caracter, mas realmente era transitoria, porque para que ella continuasse cumpria que o poder legislativo provincial a decretasse; se o regulamento expedido pelo governo fosse revogado por esse poder, ou se negassemos os fundos para a continuação do pagamento desse a despeza, é claro que ella deixava de ser; é verdade que já se votou uma verba no orçamento para sua satisfação, mas então vê o illustre deputado que é por acto legislativo que a despeza se constitue permanente, e por certo não negará a assembléa provincial o direito de tomar semelhante resolução, e nem levará sua indisposição contra a presidencia, até o ponto de a fazer responsavel por um acto que é da assembléa, por um acto que ella legaliza, qual a permanencia da despeza.

O orador passa a responder as considerações geraes feitas pelo Sr. Rodrigues dos Santos ácerca da escola normal desta capital, e pelas quaes procurou elle convencer que a escola não tem satisfeito plenamente os fins da sua creação por terem os governos se descuidado de formular o seu regimento interno. O orador declara que sente bastante que o illustre deputado a quem responde produzisse essas considerações a casa, porque o forção a dizer-lhe que em sua opinião as escolas normaes podem prosperar, e produzir os melhores resultados imaginaveis independente de um regimen interno escripto.

O Sr. R. dos Santos:—A lei diz o contrario.

O Sr. Mendonça:—Não ignoro que mandando a lei dar regulamentos a escola normal, reconheceo que preterido o regulamento não se podia aguardar que a instituição satisfizesse cabalmente aos seus fins; mas o illustre deputado deve saber, e estou convencido que sabe porque é muito versado nestas materias, que na Hollanda existem duas escolas normaes, sem que sejão ellas regidas por algum regulamento, que o regulamento e systema são os directores, e que entretanto esses estabelecimentos tem produzido excellentes professores, e dá os resultados desejaveis. Poder-se-ia pois das proposições do illustre deputado deduzir-se que por incuria, ou incapacidade do actual professor da escola normal desta capital, é que tem sido ella esteril, ou que tem ella ficado muito á quem das esperanças que promoverão a sua creação; porem apresso-me a declarar que o professor é dotado de capacidade; e se empenha, quanto é possivel, por não deixar em soffrimento os deveres do magisterio de que o encarregarão.

O Sr. Ulhôa Cintra:—Apoiado.

O Orador entendo que não se lhe póde attribuir a infecundidade, a pouca utilidade que tem provindo da despeza com a sustentação do estabelecimento....

O Sr. R. dos Santos:—Faz-lhe justiça.

O Sr. Mendonça:—Ao contrario o pequeno beneficio recebido devemos ao esforço desse empregado; o qual corrigindo por si mesmo alguns defeitos da instituição póde fazer que menos infructifera ella se ostente. Portanto não posso imputar a negligencia, ou ineptidão de sua parte essa falta de pessoas aptas para o magisterio que experimentamos, e a necessidade que ainda sentimos de acceitar para o exercicio de tão importantes funcções avultado numero de individuos, que não frequentarão a escola normal. Mas julgando que o professor da escola está acoberto de toda a responsabilidade nem por isso posso convir em reverter a responsabilidade para o governo por não ter ainda expedido o regulamento; e em consequencia é força procurar em outra fonte o motor dos defeitos que esterelisão d'alguma sorte o estabelecimento.

Sr. presidente; eu me propunha a entrar agora nesse exame, apontar qual o remedio á que me parece preciso recorrer analisar o artigo em discussão, para depois responder ás outras partes do discurso do illustre orador mas a hora está dada, prefiro parar aqui.

Encerrada a discussao foi o projecto approvado, salvas as emendas.

Approvou-se igualmente a emenda n. 34; ficando regeitadas as de ns. 30, 31, e 33.

Entrando em discussão o art. 3.º

O Sr. Barbosa da Cunha manda a seguinte emenda:

"Depois da palavra—extração—accrescente-se o seguinte:—e a sollicitar do Governo Imperial permissão para serem ellas extrahidas na côrte.—S. R.—*Barbosa da Cunha.*

O artigo e a emenda forão approvados.

Entrando em discussão o art. 4.º foi á mesa a seguinte emenda:—Antes do art. 4.º escreva-se.—Disposições permanentes.—*Joaquim Motta.*

Foi apoiada e ficou a discussão addiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia.

Discussão do parecer sobre o diploma do Sr. Sousa Freire.— 1.ª dita do projecto que eleva os Barreiros á villa.—3.ª dita do dito n. 8.—1.ª dita das posturas de Sorocaba e da capital.— 1.ª dita do projecto que crea um 2.º tabellionato em Guaratinguetá. — 1.ª dita dos projectos ns. 12, 13, 11, 16, 18, 20, 24, 25, 27, e 28, e levantou-se a sessão as 2 horas da tarde.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Resposta do Sr. Nabuco ao Sr. Pacheco sobre negocios de S. Paulo.

(Continuado do numero antecedente.)

O Sr. Presidente pede ao orador que resuma o mais que puder o que tem de dizer, por estar presente o Sr. minstro da guerra.

O Sr. Nabuco:—Eu não posso rerumir; a accusação é que determina a extensão do meu discurso, se a camara entende que a discussão deve ficar adiada para outro dia, eu me submeterei á sua decisão.

O Sr. Presidente:—A urgencia foi votada sem limitação alguma para o Sr. deputado responder ao discurso do Sr. Pacheco; mas eu, como presidente da casa, peço ao nobre deputado que haja de resumir o seu discurso, por se achar presente o Sr. ministro da guerra.

O Sr. Nabuco:—Então guardarei, para outra occasião.

Muitos Sr. Deputados:—Não, não, responda hoje mesmo.

O Sr. Presidente:—Pode continuar.

O Sr. Nabuco:—O destacamento da Coritiba que era um dos mais numerosos, teve uma razão especial. A camara sabe dos factos occorridos em 1849 e 1850 nas eleições desta freguezia; foi para prevenir esses factos que mandei este destacamento.

Alguns Srs. Deputados:—Fez muito bem.

O Sr. Nabuco:—Em 1849 e 1850 foi preciso que o governo mandasse desta capital um forte destacamento de cavallaria, a fim de que a eleição da Coritiba se pudesse concluir, tendo sido interrompida por violencias e conflictos desagradaveis. Devia eu esperar por algum effeito do encarniçamento e animosidade dos partidos para então providenciar? Depois de mal feito, quando já não fosse possivel a reparação, não é antes um argumento a favor da eleição, que não fosse preciso que do Rio de Janeiro se mandasse força, que com a pequena guarnição que havia na provincia eu fizesse o mesmo que se fizera antes com força do Rio de Rio de Janeiro? Não prova isto tambem que nesta eleição se empregou menos força que antes?

Tambem o destacamento de Itapitininga teve sua razão especial; na eleição de 1849 a opposição apresentou-se com mais de 100 cangas armados, menoscabou, ludibriou a autoridade publica. Eu queria que a opposição vencesse, mas não queria que a autoridade publica fosse desmoralisada. Para esse lugar foi um destacamento numeroso, a fim de que se não repetisse o facto de 1849: venceu a oppo

sição a eleição sem apresentar-se armada como em 1849. A opposição venceu a eleição, a sua imprensa acoimou o official commandante do destacamento de cobarde.

Vêde bem, senhores, em alguns desses lugares em que houve força, a opposição venceu a eleição, como em Sorocaba, Campinas, Soccorro, Itapitininga; se a senha dada pelo presidente fosse—vencer a todo o custo—esses destacamentos terião vencido, ou a desordem e scenas desagradaveis havião de occorrer; de que serve este argumento á vista da logica da opposição? Quando perde a eleição é por causa das violencias do governo: quando as ganha é não obstante as violencias do governo, que é das provas dessas violencias, dessas prisões? para que provas? todo se deve presumir: não será porem mais seguro presumir que sem violencias póde a opinião dominante, e ha de quasi sempre vencer no Brasil, por causa do principio da autoridade, que é a maior influencia real do paiz, aonde não ha outro interesse estabelecido que possa prevalecer?

E, Sr. pesidente, quando a força fosse maior, *quid inde?* Por ventura a força publica é presumpção de violencia e de intervenção? A questão, senhores, não está na presença da força publica, e sim no abuso da força publica. (*Apoiados.*) Para qualquer reunião popular, para qualquer funcção de igreja, entende-se que é necessaria a presença da força publica; entretanto, para as eleições quando a população está toda em agitação, porque se trata de um interesse que tanto lhe toca, quando os partidos competem e porfião com todo o encarniçamento e animosidade, quando uma circumstancia imprevista póde comprometter a ordem publica, deve ser estranhado á autoridade que mande destacamentos para alguns lugares!!

Senhores, se assim não fôra, a época de eleições seria uma época de anarchia, uma época climatericas; a acção da justiça ficaria suspensa; poderião os criminosos sahir de seus escondrijos, os inimigos aproveitarem este ensejo para vingança, e os homens pacificos esconderem-se. Confesso ao Sr. deputado que tenho muito mais medo do cacete e da população desenfreada do que da força publica. (*Apoiados.*) O Sr. deputado que na sessão passada accusou o presidente da provincia pela expedição de destacamentos, hoje parece recuar.

O Sr. Pacheco:—Fallei contra os abusos.

O Sr. Nabuco:—Já em um aparte disse que não tratava de presença da força publica, mas sim do abuso della.

Pois bem, tratemos das eleições em detalhe.

Eu me lisongeio, Sr. presidente, de que tendo a provincia de S. Paulo 116 freguezias, fossem accusadas de nullas e de violentas pelo Sr. deputado sómente as eleições de 7 ou de 8 freguezia; já isto é um grande triumpho.

O Sr. Pacheco:—Fallei de todas. Ha um juiz entre mim e o Sr. presidente de S. Paulo que nos ha de julgar: é o publico.

O Sr. Nabuco:—Sim, eu appello para o publico; elle que nos julgue.

Eu entro nesta questão com algum escrupulo, porque não sei se somos competentes para tratar della e prevenil-a, porque ainda a sua decisão está pendente do juiz privativo, que é o senado: mas emfim o Sr. deputado tratou della em detalhe, e eu o acompanharei.

A primeira eleição que o Sr. deputado accusou de nulla e de violenta foi a de Bragança. Segundo o Sr. deputado, existião nessa freguezia perto de 200 homens em armas; segundo os mappas que tenho existião apenas ali 7 praças do corpo do permanentes!

O Sr. Pacheco:—Oh!

O Sr. Nabuco:—Houve um destacamento da guarda nacional, é verdade; mas o mesmo Sr. deputado confessou que esse destacamento estava a mais de uma legua de distancia do lugar da eleição; e por ventura a lei prohibe o movimento de forçao além de uma legua? Não, ao contrario expressamente o permitte.

O Sr. Pacheco:—Mas qual a razão por que se tinha ahi esse destacamento.

O Sr. Nabuco:—As razões que o delegado de Bragança deu, e constão de um officio que ha de ser presente ao poder competente, para ter este destacamento na distancia de uma legua do lugar em que se fez a eleição, são razões de ordem publica, que merecêrão a approvação de todos que sabião as circumstancias especiaes daquelle logar.

Nesse lugar ha uma familia pertencente á opposição, a qual ostentou nesta eleição o maior encarniçamento que é possivel, empregou todas as provocações, ameaças e intrigas: todas as pessoas, quer do partido do governo, que mesmo do partido da opposição, receiavão que nesse lugar houvesse algum desenlace funesto. Ora, essas provocações essas apprehensões, determinarão o proceder do delegado de Bragança, tendo um destacamento a uma legua de distancia do lugar em que se ia fazer a eleição, para manter a ordem publia, e a segurança individual daquelle povo?

E' preciso, senhores, que nos entendamos: tem-se de proceder brevemente a algumas eleições, e é precisso que fixemos as nossas idéas e consideremos estas proposições da opposição. A autoridade póde ou não, na época da eleição, dispôr da força publica como um elemento de ordem? Não póde a autoridade para a eleição requisitar guarda nacional? Fica suspensa a acção da justiça? Ficao suspensas as leis da disciplina?

O Sr. Pacheco:—Eu responderei.

O Sr. Nabuco:—Houverão prisões de guardas nacionaes nesse lugar, disse o Sr. deputado....

O Sr. Pacheco:—Em toda parte.

O Sr. Nabuco:—Não basta dizê-lo, cumpre provar, porque a camara não se póde dirigir pela palavra do Sr. deputado.

O Sr. Pacheco:—Nem tambem se deve dirigir pela sua.

O Sr. Nabuco:—Deve, porque tenho a presumpção a meu favor; as violencias é que se não presumem, mas devem provar-se. Em S. Antonio a mesa parochial suspendeu a eleição como disse o Sr. deputado, por terem havido lá umas cacetadas. Não forão cacetadas. Um guarda nacional, senhores, ferio gravemente ao sargento que o foi chamar para o serviço; e achou a mesa parochial de Santo Antonio que a prisão desse guarda nacional tinha sido illegal, que não devia ter sido feita na occasião das eleições! Não é nada: houve uma infracção de disciplina, houve um crime grave, e o commandante da guarda nacional, bem como a autoridade policial, devião ser impassiveis a este acontecimento, porque se procedia nessa occasião a uma eleição! A mesa parochial suspendeu os trabalhos eleitoraes por esta occorrencia; dei as providencias necessarias para que a eleição fosse continuada, e o foi com toda a regularidade; a opposição perdeu a eleição, logo ella foi nulla e violenta; nulla e violenta porque assistio a ella o delegado, por cuja presença ella se perdeu, entretanto que esse mesmo delegado assistio as de Soccorro, e a opposição venceu. O Sr. deputado tambem accusou de nulla ou de violonta a eleição do Soccorro; ahi a opposição venceu.

O Sr. Pacheco:—E' para ver a minha imparcialidade.

O Sr. Nabuco:—O facto que o Sr. deputado referio é inexacto a respeito da razão por que o povo se reunio na igreja matriz: houve essa reunião, mas não pela razão que o Sr. deputado deu, de que esses individuos se quizerão asylar de perseguições da autoridade. Senhores, é costume em S. Paulo, e não sei se tambem em outras provincias, disporem os partidos algum lugar ou casa para reunirem e guardarem os seus votantes que chegão de fóra para dahi sahirem quando vão levar as suas cedulas á urna; a opposição destinou para essa reunião o côro da igreja matriz; estiverão ahi uma noite inteira, acenderão velas e questionarão; o subdelegado vendo luz na igreja, e sendo já noite fechada, corcou o templo sob o pretexto de que erão ladrões: veio este facto ao meu conhecimento, providenciei para que cessassem os impedimentos, e a eleição, como disse, se fez vencendo a opposição, e assistindo a ella o delegado de policia do lugar. A este subdelegado por intervir na eleição, reprehendi asperamente.

"O presidente da provincia reprehende severamente ao subdelegado da freguezia do Soccorro por haver impedido que se fizesse a eleição primaria em a dita freguezia no dia 15 do corrente, com o fundamento de não ter ainda este governo resolvido sobre a consulta do juiz de paz mais votado relativamente á designação de novo dia para eleição, e de ter sido afixado o edital para convocação dos votantes na vespera della, visto como nenhuma ingerencia lhe dá a lei em materia eleitoral.

"Palacio do governo de S. Paulo, 23 de fevereiro de 1852.—*José Thomaz Nabuco de Araujo.*"

O Sr. Pacheco:—Não foi pelo cerco da igreja.

O Sr. Nabuco:—Pois eu podia mandar processar o subdelegado quando mesmo o caso exigisse? O Sr. deputado não sabe que a lei de eleições prohibe qualquer processo por motivo das eleições emquanto não é julgada pelo poder competente? O que o caso pedia, fiz, reprehendi asperamente ao subdelegado quando veio á capital participar-me essas occurrencias.

Em Mogi das Cruzes, cuja eleição o Sr. deputado tambem accusa de coacta e de violenta, apenas existião 4 guardas policiaes em serviço.

O Sr. Pacheco:—Pelo a mor de Deos! Havia muita gente armada.

O Sr. Nabuco:—Não me constou isto, e não creio na existencia dessa força, da qual nem mesmo a opposição deu noticia.

O Sr. Presidente:—O regimento não permitte interromper o orador com perguntas e respostas: esta questão será interminavel.

O Sr. Nabuco:—A eleição de Taubaté foi accusada de violenta pelo Sr. deputado, simplesmente por presumpções: a opposição sempre venceu ahi as eleições, logo a outra opinião politica não podia vencer ao depois; ha em Taubaté uma grande influencia da opposição, um Sr. Victoriano; esta influencia deve ser eterna! Ora, senhores, nós sabemos que a popularidade é cousa muito precaria, é a maior das vaidades, perde-se por qualquer circumstancia insignificante; porque um partido tem vencido em um lugar segue-se que vencerá sempre? (*Apoiados.*)

A essa eleição assistio o Sr. Costa, cujo attestado o Sr. deputado leu: este Sr. Costa e outro da opposição fazião parte da mesa parochial, protestarão contra a eleição, não por violencias, mas porque o numero dos eleitores não correspondia á qualificação por excessivo, e porque tinhão sido eleitores alguns individus não qualificados; se houvessem violencias, teria escapado a esses eleitores protestar no mesmo acto contra ellas? Lêde a acta da eleição de Taubaté, e vereis que o protesto deses eleitores se reduz aos dous pontos de que tratei; agora, depois da eleição, e para servir a um plano, é que se lembra o Sr. Costa de dar esse attestado, e esse attestado deve prevalecer contra a acta.

Corria de plano em S. Paulo que a opposição não tomava parte na eleição de Taubaté; alguns individuos nesta côrte tem cartas que corroborão isto que vos digo. A opposição de Taubaté, fosse pelo que fosse, entendeu ou assentou de se retirar da eleição; seja como fôr, o que é certo é que a opposição nae concorreu a essa eleição; e como não concorreu, deve ella ser julgada nulla!

Desta maneira, senhores, não haveria eleição alguma que fosse valida, porque quando a opposição, calculando a sua força, não contasse triumphar em uma eleição, retirava-se, não concorria a ella, e ao depois vinha aqui gritar:—Receiavamos violencias, por isso não quizemos votar!—Mas me parece que se devem decidir estas questões pelos factos, e não por apprehensões ou receios. Creio que o Sr. deputado não contesta que na acta da eleição de Taubaté não se acha protesto algum contra violencias que ahi se praticassem.

O Sr. Pacheco:—São têas de aranha, eu hei de responder a tudo.

O Sr. Nabuco:—Pois não! Quanto á Guaratinguetá ha uma prova que repelle todas as conjecturas, todas as subtilezas: essa eleição, segundo o Sr. deputado, é nulla e violenta: os eleitores de Guaratinguetá pertencem ao collegio eleitoral desse mesmo lugar; a maioria desse collegio é de individuos da opposição; a mesa desse collegio foi da opposição; pois bem senhores, a mesa do collegio de Guaratinguetá, que é da opposição, julgou valida as eleições a que se procedeu naquelle lugar, disse que não havia razão nenhuma pa a que ellas fossem annulladas. Eis a acta. (*Lê*)

Quem diz isso é a mesa do collegio de Guaratinguetá, composta do individuos da opposição, collegio do qual foi presidente um individuo que outr'ora occupou nesta casa um assento, o Sr. Antonio Clemente dos Santos. Este argumento me parece mais forte do que todas as presumpções e conjecturas do Sr. deputado. [*Apoiados.*]

O Sr. Góes:—A isso não se responde.

O Sr. Nabuco:—Tambem o Sr. deputado accusou a eleição de Silveiras por ter concorrido a ella pequeno numero de votantes. Notarei que a opposição não compareceu, e que o numero de votantes costuma ser grande quando os dous partidos lutão; quando não ha essa porfia dos partidos pequeno numero de votantes comparece. Além disso tenho tambem um documento de Silveiras, pelo qual se prova que nas eleições passadas concorreu muito pequeno numero de votantes; o chefe da opposição naquelle lugar, o Sr. Anacleto Ferreira Pinto, teve então cento e tantos votos, e foi o mais votado, entretanto que os votantes de Silveiras são... Ora, póde-se annullar uma eleição porque foi pequeno o numero dos votantes?

O Sr. Pacheco:—Foi pequeno porque houverão prisões de guardas nacionaes.

O Sr. Nabuco:—Tenho documentos para provar que, com quanto alguns fossem presos, na vespera da eleição ou no dia, forão soltos.

O Sr. Pacheco:—Quantos forão presos?

O Sr. Nabuco:—Não sei; forão alguns.

O Sr. Pacheco:—Mas não votárão.

O Sr. Nabuco:—Não votárão porque não quizerão, porque ahi, como em outros lugares, foi plano da opposição não votar, ou para vir agora tirar desse facto argumento contra as eleições, ou, como se dizia em S. Paulo, para se não gastar e disputar a eleição geral de 1852 com todas as forças.

Estas são as freguezias cuja eleição o Sr. deputado apresentou como nullas; são 7, e as freguezias da provincia de S. Paulo são 116!!

Mas disse o Sr. deputado que o subdelegado da freguezia da Conceição tinha publicado um edital, mandando prender em flagrante a todos os individuos que fallasssem contra o governo.

O Sr. Pacheco:—Peço-lhe que leia esse edital.

O Sr. Nabuco:—Estão os meus papeis tão confundidos e já me acho tão cansado que o não posso ler. Confesso que houve esse edital e é quanto basta; mas ao contrario do que o nobre deputado disse, dei immediatamente as providencias necessarias para se verificar a sua veracidade e proceder-se em consequencia: appello para o Sr. chefe de policia.

O Sr. Pereira Jorge:—Apoiado.

O Sr. Nabuco:—Tambem houve um edital em Bragança; mas esse edital tambem foi retirado: se o Sr. deputado contesta este facto, leio o documento.

Ora, se o Sr. deputado não foi feliz a respeito das violencias, me parece que não será tambem a respeito da corrupção. Vamos aos argumentos dos quaes o nobre deputado quiz deduzir que houve corrupção.

Os juizes municipaes de Bragança, Guaratinguetá, e Mogi das Cruzes forão chamados á capital, e disse o Sr. deputado que para objecto eleitoral; mas eu digo para serviço publico. Entre mim qne nego e o Sr. deputado que affirma quem deve ser crido?

O Sr. Pacheco dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Nabuco:—Um outro meio de corrupção de que me servi, segundo o Sr. deputado, foi não ter executado a lei da guarda nacional. Se eu a tivesse executado, diria o Sr. deputado: "Corrompeu-a distribuindo postos;" e como não a executei, "foi porque queria ter esse meio como um accesso apara acarretar os eleitores a seus fins." Se não executei a lei, senhores, foi por entender que nao o devia fazer, visto, como não conhecia bem a provincia, temia fazer nomeações precipitadas, nomeações de que me tivesse de arrepender.

Um outro meio de corrupção foi a nomeação do Sr. Manoel Antonio Guimarães para chefe da 5.ª sessão das obras publicas no littoral da provincia. Mas o Sr. Guimarães é commendador de duas ordens, um dos homens mais abastados da provincia de S. Paulo; como podia eu corrompe-lo com essa nomeação gratuita e que só dá trabalho. Nomeei a esse cidadão porque tem muito prestimo, summa dedicação ao serviço publico, e a 5.ª das obras publicas que comprehende o littoral da provincia desde Guaratuba até Iguape, é muito extensa e não podia estar sob a vigilancia do engenheiro que a dirigia.

[*Continúa.*]

DECLARAÇÃO.

Os proprietarios do periodico "Aurora Paulistana, e bem assim os empresarios da typographia em que este se publica, declarão que esta continùa a pertencer a Viuva e filhos do fallecido Francisco José da Silva Sobral, sem que ao menos se tentasse qualquer desapropriação, que não poderá deixar de ser feita judicialmente por haverem orphãos interessados. Os proprietarios desta typographia continuão a receber mensalmente a não pequena quantia de sessenta mil réis pelo arrendamento, de que temos os recibos nesta typographia, onde podem por qualquer ser consultados.

Typ. d'Aurora Paulistana r. das Sete Casas n. 5.
Impressor.—*J. J. de Sant'Anna do Espirito Santo.*